



CERTIFICADO Nº 3055 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS GERAIS MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 35.452.938/0002-08

Empreendimento : PROJETO MONJOLOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Monjolos número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39730-000 Virginópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Virginópolis (LAT) -18.8161, (LONG) -42.6578

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 3055/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831922/2016

Titular ou Requerente : Minas Gerais Mineração Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Minério de Ferro

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	600.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	600.000	t/ano
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	5,484	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/02/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 26/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por VITOR REIS SALUM TAVARES, Chefe da Unidade, em 26/02/2024 17:48 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3055 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0028793/2022-20

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº.
339239/2022

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	1.223.965	m³



CERTIFICADO Nº 3055 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1 - Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos efluentes líquidos, qualidade das águas superficiais, resíduos sólidos, ruídos e qualidade do ar, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.

- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM nº. 216/2017 em seus respectivos recursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Ambiental Concomitante (LAC1)

2 - Executar o Programa de Monitoramento da Fauna, em campanhas trimestrais, e apresentar relatório técnico/fotográfico anualmente todo mês de março do ano subsequente à concessão da licença, para a URA Leste Mineiro, contendo análise/tratamento dos dados e informações relativas as ações de monitoramento da fauna, quais sejam: composição/lista de espécies, riqueza, diversidade, equitabilidade, abundância, status de conservação e sucessões de espécies. Analisar a similaridade e estrutura das comunidades entre as Áreas de Influência Direta, Área de Influência Indireta e Área Controle do empreendimento, apresentando análise crítica e comparativa dos resultados obtidos entre as áreas. Observar o definido pela Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007 e termos de referência disponíveis em <http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-demanejo-de-fauna-no-ambito-de-licenciamento>.

Obs.: O empreendedor deverá realizar por meio de campanhas trimestrais por, no mínimo, 2 ciclos sazonais, e após este período, em razão dos resultados obtidos, poderá solicitar a revisão do programa.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Ambiental

3 - Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM nº 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à URA-LM, os seguintes documentos:

I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa na fase de LP+LI;

II - Relatório de Acompanhamento, conforme o Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa na fase de LP+LI.

Obs.: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM nº 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Ambiental

4 - Apresentar anualmente a URA-LM, todo mês de março do ano subsequente à concessão da licença, Relatórios Técnico-Fotográficos de comprovação de execução dos Programas Ambientais vinculados ao PCA, conforme descrito no item 08 deste Parecer Único, a saber: Programa de Monitoramento e Manejo da Fauna Silvestre; Programa de Comunicação Social e Informação Socioambiental; Programa de Educação Ambiental; Programa de Gestão Ambiental do Empreendimento; Programa de Controle de Emissões Atmosféricas e Monitoramento da Qualidade do Ar; Programa de Controle e Monitoramento de Ruído; Programa de Manutenção de Veículos e Equipamentos; Programa de Gestão de Riscos e Plano de Atendimento a Emergências; Programa de Gestão e Monitoramento de Águas Superficiais e Efluentes Líquidos; Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Programa de Drenagem e Controle de Processos Erosivos; Programa Geotécnico das Pilhas de Estéril e Itabirito; Programa de Reabilitação de Áreas Degradadas.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Ambiental

5 - Apresentar, à FEAM/URA LM, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o Artigo 75 (compensação minerária) da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c o Decreto Estadual nº 47.749/2019, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF nº



CERTIFICADO Nº 3055 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

27/2017, com comprovação à URA Leste de Minas da referida formalização até 30 dias após o protocolo.

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença

6 - Apresentar à FEAM/URA LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 05.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo

7 - Apresentar, à FEAM/URA LM, protocolo de formalização de processo administrativo de compensação florestal a que se refere o Artigo 36 (SNUC) da Lei Federal n.º 9.985/2000, perante o Instituto Estadual de Florestas (IEF), nos moldes da Portaria IEF n.º 55/2012, com comprovação à URA Leste de Minas da referida formalização até 30 dias após o protocolo.

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença

8 - Apresentar à FEAM/URA LM cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental descrita na Condicionante nº 07.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo

9 - Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à compensação ambiental pelo corte de indivíduos arbóreos ameaçados de extinção, a ser executado na Fazenda Monjolos. Deverá ser apresentado relatório técnico com fotos datadas comprovando o plantio das mudas da flora local, conforme cronograma. Após a comprovação do plantio, deverão ser encaminhados anualmente, todo mês de março do ano subsequente à concessão da licença, à FEAM/URA LM relatórios técnicos com fotografias datadas comprovando o cumprimento das ações propostas no PTRF e o estabelecimento das plantas.

Prazo: Durante 5 anos a contar do plantio

10 - Promover o cumprimento do PRADA apresentado relativo à compensação ambiental por intervenção em área de preservação permanente. Deverá ser apresentado relatório técnico com fotos datadas comprovando o plantio das mudas da flora local, conforme cronograma. Após a comprovação do plantio, deverão ser encaminhados, todo mês de março do ano subsequente à concessão da licença, à FEAM/URA LM relatórios técnicos com fotografias datadas comprovando o cumprimento das ações propostas no PTRF e o estabelecimento das plantas.

Prazo: Durante 5 anos a contar do plantio

11 - Apresentar comprovante referente ao pagamento pela compensação dos indivíduos de ipê-amarelo suprimidos (Lei nº 20.308/2012).

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença

12 - Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação da cortina vegetal proposta, anualmente, todo mês de março subsequente à concessão da Licença, relatório técnico e fotográfico comprovando as atividades realizadas e expondo a condição do plantio

Prazo: Durante 5 anos a contar do plantio

13 - Apresentar ao NQA/SEMAP o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar - PMQAR -, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento;" Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às "Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica", disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>

Prazo: Até 90 (noventa) dias após a vigência da licença

14 - Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pelo NQA/SEMAP na conclusão da análise do PMQAR.

OBS: Até manifestação do referido órgão, o empreendedor deverá promover o monitoramento da qualidade do ar conforme definido no Anexo II.

Prazo: Conforme estipulado pelo NQA/SEMAP